



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

LEI Nº840/2015

Publicado no Mural Público Oficial da  
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 28/09/15 à 28/10/15

Responsável

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORRO  
GRANDE PARTICIPAR DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS  
CANIONS DO SUL.**

Valdionir Rocha Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Morro Grande, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, destinado prioritariamente à criar e fomentar a área a ser destinada ao Geoparque Caminhos dos Cânions do Sul, área esta dotada de notável patrimônio geológico que associa estratégias de sustentabilidade no desenvolvimento de seu território por meio da geoconservação, da educação e do (geo)turismo.

Parágrafo único. A participação do Município no consórcio se dará mesmo se um dos demais Municípios de que trata o caput deste artigo deixar de participar.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

I – propiciar o desenvolvimento integrado e sustentável no território de abrangência do Consórcio;

II – planejar e fomentar ações nas áreas de turismo, meio ambiente, agricultura, educação, saneamento, tecnologia, biotecnologia, habitação, cultura, infraestrutura, recursos humanos, gestão e proteção do patrimônio natural (formações geológicas e regiões que constituem habitat de espécies animais e vegetais), arqueológico, paisagístico, cultural, histórico, artístico, urbanístico e paisagístico;

III – promover formas articuladas de planejamento, executar ações e atividades de interesse comum que tenham finalidades voltadas ao desenvolvimento econômico, político e social sustentável dos municípios membros;

IV – estimular a promoção cultural, utilizando-a como instrumento de comunicação de valores, desenvolvimento da sensibilidade, percepção e criatividade, visando a integração e intercambio entre cidades, grupos e cidadãos;

V – desenvolver, gerenciar e executar serviços, atividades e obras de interesse dos consorciados, visando ações integradas;

VI – dar apoio técnico e financeiro a projetos que contemplem estudos e ações que terão resultados em programas unificados;

VII – representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VIII – propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do Consórcio;

Publicado no Mural Público Oficial da  
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 28/09/2015 à 28/10/15

Responsável



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

IX - Criar, fomentar e manter um fundo para a gestão do território.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio.

Art. 5º O Executivo Municipal deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal providenciará abertura de Crédito Adicional, no orçamento de 2015, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, bem como, alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, para incluir a participação do Município no Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul.

Parágrafo único. O Município consignará recursos orçamentários, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Publicado no Mural Público Oficial da  
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 28/09/15 à 28/10/15

Responsável



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

Art. 7º O Executivo Municipal firmará contrato de rateio anual com os demais Municípios integrantes do Consórcio para o repasse do valor correspondente à sua participação no Consórcio, respeitado o limite estabelecido nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para compor o fundo de recursos financeiros, para consecução dos atos e despesas de constituição do consórcio.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 28 de setembro de 2015.

VALDIONIR ROCHA  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Oficial da  
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 28/09/15 à 28/10/15

Responsável